



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 133 / 2016

Altera a Resolução nº 83, de 19 de maio de 2009, que regulamenta o requerimento de honorários provenientes de ações patrocinadas pela Defensoria Pública, em razão da aplicação do princípio da sucumbência, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994.

CONSIDERANDO as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, notadamente o § 2º do art. 134 e o art. 168, que de forma expressa conferiram autonomia administrativa, funcional e financeira às Defensorias Públicas Estaduais;

CONSIDERANDO as disposições Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública (LONDEP), em especial o art. 4º, XXI, o art. 129, II e o art. 130, III;

CONSIDERANDO que dentre as receitas do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – FAADEP, encontram-se as provenientes de valores arrecadados em decorrência de honorários de sucumbência devidos à Defensoria Pública do Estado do Ceará, nos termos do inc. III, do art. 3º, da Lei nº 13.180, de 26 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO a competência da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará para a postulação e defesa dos direitos e interesses dos necessitados, em todos os graus e instâncias, estabelecida no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 80/94;

CONSIDERANDO que os honorários cabíveis à Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará em qualquer processo judicial constituem receita indisponível do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – FAADEP destinado a suprir as necessidades de serviço e patrocinar o desenvolvimento cultural dos membros da Instituição de acordo com o art. 2º da Lei nº 13.180, de 26 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO que incumbe à própria Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará executar e receber as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos, destinando-as a fundos geridos pela Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará e destinados, exclusivamente, ao aparelhamento da Defensoria Pública e à capacitação profissional de seus membros e servidores, nos termos do art.4º, inciso XXI, da Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994;

Av. Pinto Bandeira, nº 1.111, Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE

CEP 60.811-170, Fone: (85) 3101-3434 / E-mail: gabinete@defensoria.ce.gov.br



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

CONSIDERANDO que compete os(as) Defensores(as) Públicos(as) requerer o recolhimento ao Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – FAADEP, dos honorários de sucumbência devidos nas demandas em que a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará atue em favor de uma das partes, nos termos da Resolução nº 83/2013 do Conselho Superior;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de melhor promover e fiscalizar a execução de honorários em favor da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado à Resolução nº 83 o art. 10-B, 10-C, com a seguinte redação:

“Art. 10 - B. Fica criado o Setor de Monitoramento e Apoio à arrecadação dos honorários no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

Art. 10 - C. Compete a este setor acompanhar e auxiliar os Defensores Públicos no cumprimento de sentença e execução dos honorários da Defensoria Pública do Estado do Ceará, a recuperação de honorários em processos arquivados e o controle das verbas depositadas na conta bancária do FAADEP.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE),
03 de junho de 2016.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Presidente

Leonardo Antônio de Moura Júnior
Leonardo Antônio de Moura Júnior
Conselheiro Nato

Luis Fernando de Castro da Paz
Luis Fernando de Castro da Paz
Conselheiro Nato



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

Gustavo Gonçalves de Barros
Conselheiro Eleito

Tuño Tumatti Ferreira
Conselheiro Eleito

Sheila Florêncio Alves Falconeri
Conselheira Eleita

Alfredo Jorge Homs Neto
Conselheiro Eleito